



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP

1. OBJETIVO

Divulgar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Desenvolve SP, disseminando padrões éticos de conduta que orientam todos os relacionamentos da instituição, sejam internos, públicos e com terceiros privados.

2. CONTEÚDO

Versão do Código de Ética, Conduta e Integridade, aprovado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração, o qual será atualizado pela Superintendência de Normas e *Compliance*, vinculada à Diretoria de Controles de Riscos, quando identificadas necessidades de aprimoramento.

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores da Instituição, incluindo membros da alta administração, conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, empregados, estagiários e prestadores de serviços, independentemente do nível hierárquico ou da modalidade de contratação.

As diretrizes e os procedimentos do Código de Ética, Conduta e Integridade da Desenvolve SP (“Código”) devem ser observados em todas as atividades e operações realizadas em nome da Instituição, tanto no ambiente interno quanto nas interações com terceiros, sejam eles públicos ou privados.

4. DEFINIÇÕES

- **Colaborador:** para efeito deste Código, considera-se colaborador todas as pessoas constantes no item “Abrangência”;
- **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (nome, sobrenome, números de documentos de identificação, números de registros pessoais, *login*, endereço de *e-mail* pessoal e corporativo, endereço, telefone, Código de Endereçamento Postal (CEP) de seu domicílio, placa de veículos, número de Programa de Integração Social

(PIS), número de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), aqueles utilizados para formação do perfil comportamental e financeiro de determinada pessoa natural, se identificada, etc);

- **Denúncia:** relato que descreve a prática de irregularidades ou ilícitos administrativos, ou de ações ou omissões lesivas à Administração Pública estadual;
- **Informação Privilegiada:** aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- **Princípio da Não Confessionalidade:** consiste em o Estado não adotar nenhuma religião, nem se pronunciar sobre questões religiosas. É a neutralidade religiosa do Estado;
- **Representação institucional:** participação em audiências, audiências públicas, eventos e reuniões, organizados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, pública ou privada, em que o agente público representa oficialmente órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES DA DESENVOLVE SP

- **Princípios:** O desenvolvimento sustentável é uma das principais bandeiras da instituição. Os princípios da Desenvolve SP estão associados à governança moderna, em que a transparência é fundamental, à eficiência e à ética, permeando todas as ações de forma a contribuir com o desenvolvimento econômico do Estado;
- **Missão:** Democratizar o crédito sustentável, gerando renda, emprego e desenvolvimento econômico;
- **Visão:** Ser a instituição financeira de referência em fomento das micro, pequenas, médias empresas e prefeituras, atuando como propulsora do desenvolvimento do estado de São Paulo;
- **Valores:**

- Trabalhamos com ética, transparência e profissionalismo, preservando a equidade de tratamento e as boas práticas de governança;
- Prezamos pela responsabilidade social, ambiental e climática;
- Buscamos eficiência em todos os negócios;
- Prezamos pelo bem-estar e aperfeiçoamento profissional;
- Temos orgulho de fazer parte desse time!

SEÇÃO II

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os princípios estabelecidos neste Código devem ser observados por todos os colaboradores da Desenvolve SP, independentemente de sua posição hierárquica, cabendo aos gestores e às lideranças o papel adicional de contribuir com a disseminação e com o cumprimento das normas nas unidades de trabalho.

- **Integridade:** Agir com honestidade e confiança em todas as relações, repudiando toda forma de fraude e corrupção, atuando sempre de forma ilibada em suas ações e comportamentos, de acordo com princípios e condutas éticas;
- **Justiça e Equidade:** Oferecer um tratamento imparcial, justo, igualitário e respeitoso;
- **Transparência:** Divulgar informações de qualidade, claras e corretas, de forma acessível, compreensível e atualizadas;
- **Responsabilidade:** Ter ações conscientes, justas, honestas e respeitosas com os outros e com o meio ambiente;
- **Zelo:** Demonstrar compromisso e atenção no desempenho das atividades, almejando a qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- **Lealdade:** Ser fiel aos compromissos assumidos e seguir as normas estabelecidas;
- **Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:** Atuar em sintonia com as normativas do governo estadual e contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, por meio dos seguintes princípios:

- Promoção do desenvolvimento sustentável com políticas de fomento que atendam às necessidades das empresas paulistas, englobando o progresso social, o crescimento econômico e a preservação ambiental;
- Transparência, objetividade, prestação de contas e comportamento ético nas ações internas e externas, a fim de dar maior eficiência na tomada de decisões e na orientação estratégica;
- Respeito aos direitos humanos e combate a todas as formas de preconceito, discriminação e assédio;
- Relacionamento probo e respeitoso com empregados, colaboradores, clientes, fornecedores, associações parceiras ou entidades de classes, e com o governo, respeitando seus interesses;
- Respeito ao estado de direito, à cultura e aos costumes.

Estes princípios éticos devem orientar tanto as condutas individuais quanto as decisões institucionais, reforçando o elo entre cultura e governança. A observância desses princípios traduz-se nas condutas recomendadas e vedadas, descritas nos itens seguintes.

SEÇÃO III

CONDUTAS ÉTICAS

As pessoas abrangidas por este Código devem ter suas condutas baseadas nas regras estabelecidas no Código de Ética da Administração Pública Estadual do Estado de São Paulo, além das descritas a seguir.

I – Convivência e Respeito

- Contribuir para um ambiente de trabalho colaborativo, pautado pelo respeito, pela troca de conhecimentos e pela disposição em apoiar o desenvolvimento profissional e intelectual dos colegas;
- Respeitar o direito de todos à livre associação sindical, adotando postura de diálogo, respeito e colaboração mútua nas relações com representantes de classe;

- Respeitar a liberdade de consciência, de religião e de culto, bem como o princípio da não confessionalidade.

II – Conduta Profissional e Zelo

- Manter atitude de profissionalismo, respeito, cooperação, presteza, agilidade, objetividade, lealdade e clareza nas informações, em todas as relações;
- Exercer suas funções com excelência, conforme posições hierárquicas que ocupa, baseando-se no cumprimento das instruções normativas da instituição e de preceitos legais e morais;
- Valorizar o mérito, reconhecer as competências dos colegas e agir com lealdade, boa-fé, justiça e imparcialidade no tratamento de todos os colegas no ambiente de trabalho;
- Assegurar a conformidade e o conhecimento da legislação e regulamentação em vigor na execução de suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à proteção sigilosa, proteção de dados pessoais, transparência e prestação de contas;
- Comunicar imediatamente aos canais disponíveis qualquer ato, fato ou situação irregular que tenha conhecimento, em descumprimento a este Código e às normas internas vigentes;
- Não praticar, incentivar ou patrocinar qualquer ato lesivo à administração pública, incluindo, mas não se limitando, àqueles definidos na Seção “Atos Lesivos” do presente Código, sob pena de consequências administrativas e suas penalizações.

III – Prevenção de Assédio e Condutas Abusivas

- Repudiar todo tipo de pressão para prestação de serviços de ordem pessoal, assédio moral e sexual, de intimidação sistemática (bullying) ou qualquer outro tipo de violência no ambiente de trabalho;
- Observar, quando da realização de publicidade e/ou na contratação de peça publicitária, comerciais e anúncios, que seus conteúdos não abordem, por qualquer forma, qualquer tipo de discriminação;
- Respeitar a diversidade, com o compromisso de exercer as ações de forma isenta e imparcial, sem favorecimento de qualquer ordem, livre de preconceito

e de qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos a administrações públicas nacionais e estrangeiras e a entes privados.

IV – Sigilo, Transparência e Uso de Informações

- Pautar o relacionamento com acionistas pela transparência, objetividade e divulgação precisa e oportuna de todas as questões relevantes relacionadas à Instituição, objetivando maior eficiência na tomada de decisões e na orientação estratégica;
- Não fazer uso de informação privilegiada e, ainda, guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;
- Guardar sigilo sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para os quais efetuar tratamento.

V – Patrimônio, Segurança da Informação e Privacidade de Dados

- Cuidar e defender o patrimônio da Desenvolve SP, em especial os materiais e documentos recebidos ou produzidos no âmbito das atividades da Instituição, observando-se as Políticas de Segurança da Informação, de Segurança Cibernética e de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade;
- Prestar informações aos públicos de interesse de forma confiável, clara e autoexplicativa, atendendo plenamente às necessidades de seus clientes;
- Não praticar atos de vandalismo, de depredação, libidinosos ou atitudes que envolvam violência física, verbal ou gestual.

VI – Conflito de Interesses e Independência

- Agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses;
- Manter independência em relação às matérias cuja decisão haja algum tipo de interesse particular. O conflito de interesses deverá ser manifestado e motivar o afastamento das discussões e deliberações;
- Atuar e tomar decisões no melhor interesse da Desenvolve SP, visando evitar conflitos de interesses;

- Não manter sob subordinação mediata ou imediata cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, ou influenciar a designação, promoção ou qualquer tipo de favorecimento a esses;
- Observar as diretrizes estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Desenvolve SP;
- Agir em conformidade com a Legislação Estadual, de modo a inibir situações que configuram conflito de interesses, tendo presente os seguintes conceitos:
 - Conflito Potencial: quando a situação em que se encontra o agente público proporciona condições que podem gerar conflito de interesses futuros no desempenho da função pública;
 - Conflito Real: quando praticada conduta pelo agente público no contexto de conflito de interesses.

Nota: Configura conflito de interesses real, inclusive:

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão do exercício das funções públicas, em proveito próprio ou de terceiros;
- atuar em processo, individualmente ou mediante participação em órgão colegiado, que:
 - ♦ envolva interesse próprio ou de pessoa jurídica na qual o agente público seja diretor, sócio, acionista com direito a voto, administrador ou exerça função equivalente;
 - ♦ envolva interesse de parente ou de pessoa jurídica na qual mantenha vínculo de parentesco com diretor, sócio, acionista com direito a voto, administrador ou com alguém que exerça função equivalente;
 - ♦ possa gerar direitos ou deveres para pessoas jurídicas às quais o agente público tenha sido vinculado, relativamente a atos ou fatos de que tenha participado ou a que tenha tido acesso direto relevante.
- prestar serviço ou manter relação de negócio, em nome próprio ou de pessoa jurídica, com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe;
- atuar como assessor, consultor ou procurador de interesses privados nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta estadual;

- utilizar-se do cargo, emprego ou função para influenciar de maneira imprópria o processo decisório, no desempenho da função pública;
- prestar serviços, ainda que em caráter eventual, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por órgão ou entidade ao qual o agente público esteja vinculado.

Nos termos do Decreto Estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025, e da Resolução CGE nº 24, de 17 de julho de 2025, as dúvidas sobre situações que possam configurar conflito de interesses devem ser encaminhadas para análise por meio do e-mail: compliance@desenvolvesp.com.br, contendo, no mínimo:

- a descrição da atividade que o agente público pretende exercer fora da instituição ou a situação que suscita a sua dúvida;
- a vinculação a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação; e
- eventuais documentos necessários à instrução da consulta.

A ementa da deliberação, que dever conter o fato apresentado, a decisão e a recomendação, se houver, será publicada na página da transparência da Desenvolve SP, sem prejuízo da proteção das informações pessoais ou legalmente sigilosas.

VII – Relacionamentos Externos

- Prestar atendimento com clareza, cortesia, impessoalidade e eficiência, respeitando todos os direitos dos clientes e buscando soluções que atendam a seus interesses, de tal forma que o padrão de atendimento de excelência seja um dos principais diferenciais da Desenvolve SP;
- Repelir eventuais pressões e intimidações de clientes, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;
- Evitar o estabelecimento de vínculos de qualquer natureza com organizações ou clientes cujas condutas não sejam compatíveis com padrões éticos e de responsabilidade, bem como contribuir para a prevenção e combate a ilícitos financeiros e cambiais;

- Não receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional;
- Respeitar a legislação vigente e combater qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de Atos Lesivos às Administrações Públicas Nacional e Estrangeiras, sendo vedadas aos dirigentes, funcionários, fornecedores, parceiros e terceiros, nos termos da lei, as práticas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública e que prejudiquem licitações e contratos, como:
 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;
 - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados;
 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e de órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;
 - No tocante a licitações e contratos:
 - ♦ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
 - ♦ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
 - ♦ Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - ♦ Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - ♦ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
 - ♦ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;

- ♦ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública;
- ♦ Exigir, no edital ou em cláusulas do contrato, alguma disposição de caráter religioso;
- ♦ Estabelecer preferências em razão da confissão ou crença religiosa.

VIII – Brindes, Presentes e Hospitalidades

Não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com a Desenvolve SP e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. É vedado aos colaboradores da Desenvolve SP receber presente de agente privado, independentemente da existência de interesse direto ou indireto em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Não são considerados presentes os brindes, definidos como itens de valor inferior a R\$ 363,01 (trezentos e sessenta e três reais e um centavo), valor que será atualizado, quando necessário, correspondente a 1% (um por cento) do subsídio mensal do Governador do Estado de São Paulo, distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Hospitalidade refere-se à oferta apresentada por agente privado ao colaborador da Desenvolve SP, no interesse institucional desta, de serviço ou cobertura de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento. O recebimento deve ser autorizado, de maneira motivada, pelo Diretor-Presidente da Desenvolve SP. Em se tratando de recebimento pelo Diretor-Presidente deve ser autorizado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil. É obrigatório o registro e a divulgação de informações em sistema instituído, mantido e gerenciado pela Controladoria Geral do Estado.

As orientações, critérios, enquadramentos e demais informações necessárias à condução desses assuntos constam normatizados em Manual de Normas e Procedimentos.

SEÇÃO IV

ATOS LESIVOS

São considerados atos lesivos à administração pública, segundo a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, práticas como prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a pessoas ligadas a ele, ou financiar, custear, patrocinar, subvencionar a prática de tais atos ou, ainda, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também é considerado ato lesivo à administração pública dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Consideram-se atos lesivos:

I – Corrupção: É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. Conforme definições constantes no Código Penal Brasileiro, divide-se em três modalidades:

- a) Corrupção Passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Trata-se de crime formal, ou seja, é caracterizado mesmo que a vantagem não seja recebida;
- b) Corrupção Passiva Privilegiada: ocorre quando o colaborador pratica, deixa de praticar ou retarda a execução de suas atribuições, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem;
- c) Corrupção Ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a colaborador, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Ressalta-se que não é necessário que o colaborador o faça, pois o simples fato de oferecer ou prometer já caracteriza crime.

II – Suborno: Prática de prometer, oferecer ou conceder a alguém, de forma direta ou indireta, dinheiro, objetos de valor ou favores, a fim de que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

- a) Suborno de Autoridades Públicas: nos termos deste Código, oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro, favores ou presentes de caráter pessoal a uma Autoridade Pública, de forma direta ou indireta, para obter uma vantagem imprópria, é qualificado como suborno;
- b) Suborno do Setor Privado (Comercial): oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro, favores ou presentes de caráter pessoal para uma pessoa física ou pessoa jurídica no setor privado, para obter uma vantagem imprópria;
- c) Suborno de Colaborador: solicitar ou aceitar, de forma direta ou indireta, benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa ou entidade com o fim de que tal colaborador atue ou se abstenha de atuar no cumprimento de suas funções na Desenvolve SP.

III – Fraude: Ato de enganar terceira pessoa com o intento de apoderar-se de propriedade ou serviços dele injustamente. Esse ato tem como único objetivo lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

IV – Extorsão: Obrigar alguém, mediante violência ou grave ameaça e, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

V – Concussão: Ato de exigir vantagem indevida, em benefício próprio ou alheio, mesmo que fora ou até mesmo antes de assumir a posição de colaborador, mas sempre em razão dela.

VI – Conluio: É o acordo verbal ou escrito entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito inadequado, inclusive influenciar os resultados de um processo concorrencial ou as atividades de uma terceira parte.

VII – Pagamento Facilitador: Forma de suborno na qual o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um agente do governo de baixa hierarquia e realizado

para garantir ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição.

VIII – Tráfico de Influência: Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por colaborador no exercício da função.

IX – Prevaricação: Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

SEÇÃO V

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

I – PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Doações e patrocínios devem observar estritamente os procedimentos internos, o Estatuto da Desenvolve SP e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor, não podendo ser usados como uma forma de influenciar decisões comerciais de maneira imprópria.

A concessão de patrocínios deve ser analisada com base em critérios claros e objetivos, de acordo com a estratégia de negócios das unidades dos setores público e privado, ponderando qualitativa e quantitativamente, a cada concessão, os seguintes aspectos:

- Características da ação e dos seus organizadores;
- Verificação da qualificação jurídica e fiscal mínimas para formalizar o ajuste;
- Levantamento dos investimentos, contrapartidas e público estimado;
- Justificativa para a participação da Desenvolve SP;
- Viabilidade técnica, financeira e jurídica do patrocínio;
- Avaliação da participação da Desenvolve SP.

Uma vez realizada a concessão, o patrocinado deve apresentar prestação de contas contendo os documentos comprobatórios que evidenciem a realização da ação e das contrapartidas negociadas no patrocínio.

A Desenvolve SP realiza doações financeiras para programas e/ou ações ambientais e/ou sociais de fundos ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, localizados no estado de São Paulo. Desta forma, sempre devem ser adotadas providências constantes na legislação vigente e demais regulamentações, inclusive as disposições constantes neste Código e em quaisquer leis e regulamentação anticorrupção aplicáveis.

Além dessas, a Desenvolve SP pode efetuar a doação de materiais, sempre acompanhada da documentação de apoio apropriada, de forma a permitir que tal doação seja registrada com exatidão nos livros e registros da Desenvolve SP.

II – OPERAÇÕES FINANCEIRAS

A Desenvolve SP deve conduzir as suas operações de maneira ética e responsável, atendendo aos seguintes princípios:

- a) Realizar as suas operações dentro de padrões e valores éticos elevados, procurando sempre estar alinhada às normas vigentes e boas práticas de mercado;
- b) Operar no mercado financeiro dentro dos princípios da probidade administrativa e operacional;
- c) Manter os documentos comprobatórios das operações disponíveis, tanto para os órgãos fiscalizadores, quanto para os clientes, pelos prazos legais, observando-se a conservação do sigilo bancário e os direitos dos titulares de dados pessoais;
- d) Estabelecer parcerias de negócios com instituições cuja conduta seja comprovadamente ilibada e idônea no mercado financeiro;
- e) Agir sempre com transparência, em todas as operações e processos de negócios;
- f) Manter confidencialidade sobre os documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

SEÇÃO VI

TERCEIROS CONTRATADOS

Nos contratos firmados pela Desenvolve SP, a empresa contratada se obriga incondicionalmente a divulgar, aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços, os termos constantes do presente Código, que se encontra divulgado no *site* www.desenvolvesp.com.br.

A empresa contratada, bem como os seus profissionais/prepostos, deverá cumprir rigorosamente o estabelecido no presente Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a Desenvolve SP e a contratada, sem prejuízo do direito da contratante de promover a rescisão contratual.

Em todos os contratos firmados pela instituição, deve ser incluída cláusula anticorrupção nos seguintes termos: *“A CONTRATANTE se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”*

SEÇÃO VII

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Os procedimentos e medidas previstas neste Código, cuja aplicação envolve todos os Colaboradores da Desenvolve SP, pressupõe a assunção das responsabilidades e competências previstas nas respectivas Políticas, Regimentos Internos e Manuais

de Normas e Procedimentos, os quais devem ser observados pelos Colaboradores, Governança e demais instâncias de atuação da Instituição.

SEÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. TREINAMENTO

O treinamento sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade será realizado, no mínimo, na posse e anualmente, aos colaboradores, empregados, conselheiros fiscais, membros dos demais órgãos estatutários e administradores, sendo que, para esses últimos, contemplará também a política de gestão de riscos.

2. GESTÃO DA CONSEQUENCIA

As situações que envolvem a inobservância do Código de Ética, Conduta e Integridade, do Programa de Integridade e de leis e regulamentos aplicáveis ao objeto de atuação da Desenvolve SP, assim como a identificação dos atos lesivos contidos nesse Código, estão sujeitas as consequências administrativas e suas penalizações, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório. Os procedimentos constam em normativo específico no Manual de Normas e Procedimentos – MNP – Apuração e Processo Sancionador.

3. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

É de responsabilidade de cada colaborador da Instituição, sempre que tomar ciência do descumprimento do disposto no presente Código, efetuar o reporte desse fato ao Canal do Colaborador ou aos Canais de Denúncia.

O sigilo da fonte e a confidencialidade das informações são premissas dos canais de denúncia. As demandas também podem ser encaminhadas de maneira anônima. São assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção dos dados do denunciante.

São injustificáveis quaisquer tipos de retaliação ao autor de denúncias, ou àqueles que contribuam de alguma forma para o esclarecimento dos fatos. Casos dessa natureza, identificados ou informados pelos denunciantes, serão avaliados sob aspecto ético e podem ser encaminhados para tratamento disciplinar.

Os Canais disponíveis são:

- fala.sp.gov.br
- compliance@desenvolvesp.com.br
- ouvidoria@desenvolvesp.com.br
- canaldocolaborador@desenvolvesp.com.br